



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08871/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba Previdência. Reforma *ex-officio*. Cumprimento de Decisão Relativa ao Acórdão AC2-TC-00043/20. Legalidade e Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01224/20

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: **TC – 08871/14.**
2. Origem: **Paraíba Previdência.**
3. Reformado(a): **Josué Gustavo da Silva**
 - 3.1 Cargo: **Subtenente.**
 - 3.2 Matrícula: **501.580-4.**
 - 3.3 Idade: **57 anos.**
4. Autoridade Responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.**
5. Data do ato: **22/09/2015.**
6. Data da publicação: **Diário Oficial do Estado, em 01/10/2015.**

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 042/2020, relativo ao exame de legalidade da reforma *ex officio* do Sr. Josué Gustavo da Silva, ex-ocupante do posto de Subtenente, na Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Em sede de Relatório Inicial, a Auditoria, às fls 82/84, entendeu pela necessidade de envio da planilha de cálculo dos proventos, bem como pela retificação do ato “fazendo constar a seguinte fundamentação: Art. 42, § 1º, da CF/88 c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77, com posterior publicação em imprensa oficial”.

Defesa apresentada por meio do Doc. TC. nº 58.760/15, o qual, após análise do órgão Técnico, constatou-se incongruência entre as parcelas discriminadas na reserva remunerada (fl.70) e aquelas enviadas na defesa retromencionada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08871/14

Resolução RC2-TC-00112/16 concedendo prazo de 30 (trinta) dias, ao gestor da PBPrev, para que tomasse as providências necessárias em relação às incongruências supramencionadas.

A Unidade Técnica analisa documentação enviada pela PBPrev, Doc. TC. n.º 39657/16, e conclui pelo não cumprimento da Resolução RC2-TC-00112/16.

Acórdão AC2-TC-00043/20, em consonância com o entendimento do Ministério Público Especial, declarando o cumprimento da Resolução RC2-TC-00112/16, assim como fixando novo prazo de 30 (trinta) dias para que a PBPrev enviasse “documentação suficiente para elidir as irregularidades remanescentes, conforme destacado nas manifestações técnica e ministerial”.

Nova documentação, Doc. TC. n.º 12805/20, encaminhada pelo gestor da Paraíba Previdência, informando que o ex-servidor faleceu em 2015 e que até o presente momento nenhum processo de pensão foi gerado, bem como justificando as inconformidades aludidas nos relatórios anteriores.

Em sede de Relatório de Cumprimento de Decisão, às fls. 182/183, a Auditoria declarou cumprida a decisão relativa ao Acórdão AC2 TC n.º 00043/20 e sugeriu o registro ao ato de reforma “formalizado pela Portaria – A – n.º 2214, de fl. 03, do documento n.º 58760/15 em anexo”.

Os autos tramitaram para o Ministério Público, que, por meio do Parecer n.º 0649/20, às fls. 186/188, subscrito pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiróz, concluindo pela:

- a) **Declaração de cumprimento do Acórdão AC2 TC n.º 00043/20;**
- b) **Perda superveniente do objeto deste processo de análise da legalidade do ato de concessão de reforma do policial da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Josué Gustavo da Silva, por força de seu falecimento sem dependentes legais, seguida do devido arquivamento.**

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, este Relator vota no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. Declare o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 00043/20;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08871/14

2. Julgue legal e conceda registro ao ato de Reforma do Sr. Josué Gustavo da Silva, consubstanciado na Portaria A nº 2214 – PBPREV.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08871/14, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar o **CUMPRIMENTO DA DECISÃO** consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 00043/20;
2. JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de Reforma do Sr. Josué Gustavo da Silva, consubstanciado na Portaria A nº 2214 – PBPREV.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 30 de junho de 2020.

Assinado 6 de Julho de 2020 às 10:51



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Julho de 2020 às 10:07



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2020 às 10:09



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO